até o dia 31 de março de 1962 para que os seus debêtos para com a Prefeitura municipal.

Art. 2º- A crédito do Prefeito municipal poderá o prazo acima ser prorrogado por mais 90 dias.

Art 3º- A presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1962.

Revogadas as disposições em contrário, ficando, por fonte, a todos as pessoas e autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Paço da Prefeitura municipal de Rio Pardo de Minas, 14 de Dezembro de 1961.

Faustino Pinheiro da Cruz
Prefeito Municipal
Manoel José de Souza - Secretário

Lei nº 320 de 14 de Dezembro de 1961

Abre crédito Especial

O Povo do município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º- Fica o Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, autorizado a abrir-lhe créditos quantas vezes forem necessários, afim de prover o levantamento do excesso de arrecadação do Imposto Territorial, junto a Coletoria Estadual local.

Art 2.º- Fica aberto um crédito especial de cr$/10.000,00 (quinze mil cruzeiros) para atenderem as despesas decorrentes desta lei.

Art 3.º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação. Mando, por tanto, a todas as pessôas a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem. Paço da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas 14 de Dezembro de 1961

Joselino Pinheiro da Cruz
Prefeito Municipal
Manuel José da Mota. Secretário.

Lei nº 321 de 14 de Dezembro de 1961

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Rio Pardo de Minas, para o Exercício de 1962.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- A Receita do Município de Rio Pardo de Minas, para o Exercício de 1962, é orçada em cr$. 8.426.883,70 (Oito milhões quatrocentos e vinte e seis mil oitocentos e oitenta e três cruzeiros e setenta centavos) de